

		COMUNICAÇÃO INTERNA Licitações e Contratos Administrativos	
Nº: PE-24-2025-I		DATA: 10/10/2025	
DE: Pregoeiro do BDMG		PARA: Vice-Presidente do BDMG	

Para: Sr. Antônio Claret de Oliveira Junior
Vice-Presidente do BDMG

Ref.: Pregão Eletrônico BDMG-11-A/2025 - homologação da licitação

Sr. Vice-Presidente.

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico, visando a aquisição eventual de café torrado e moído (em pó) e café torrado em grão, mediante Registro de Preços, em conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos, repetição do certame 11/2025 revogado por Vossa Senhoria em razão de vício insuperável na elaboração do edital.

O edital foi publicado em 06/09/2025, em edição do Diário Oficial do Estado e nos portais do BDMG e Compras MG na internet (item SEI 122283962), tendo sido disponibilizados nesses portais o instrumento convocatório e todas as informações pertinentes.

Não houve pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital.

A sessão pública foi aberta no dia 19/09/2025, quando publiquei os avisos pertinentes, mediante a ferramenta de chat do sistema, conforme registrado nas atas da sessão pública (itens SEI 124595549 e 124595900).

Para uma informação mais eficiente os fatos serão narrados por cada lote de objeto licitado, individualmente, até a adjudicação, em relação ao lote 1 do objeto, e a decretação do fracasso da licitação e finalização da fase recursal, em relação ao lote 2.

Da licitação em relação ao lote 1

Participaram da licitação em relação ao lote 1 as empresas FORTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP; GC DISTRIBUIDORA LTDA; RPG SOLUCOES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA.; HIPER TRIGO DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E REPRESENTACAO LTDA; AGROPECUARIA FAZENDA DO BENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; MULTICOM COMERCIO MULTIPLO DE ALIMENTOS LTDA; SCJ ATACADO E DISTRIBUICAO LTDA; 57.012.146 ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS; 3F COMERCIO E SERVICOS LTDA; COMERCIAL D RAJE LTDA; e ALPHA ALIMENTOS LTDA.

Da fase de lances classificaram-se: em primeiro lugar o Adriano Rodrigues, com o valor global de R\$181.500,00, mantido pelo licitante mas reduzido a R\$180.999,90 após a adequação dos unitários; em segundo lugar a Agropecuária Fazenda São Bento, com o valor de R\$181.800,00; em terceiro lugar a Hiper Trigo, com o valor global de R\$182.000,00; em quarto lugar a Multicom, com o valor global de R\$199.575,00; em quinto lugar a 3F Comercio, com o valor global de R\$209.999,00; em sexto lugar a SCJ, com o valor global de R\$216.000,00; em sétimo lugar a Forte, com o valor global de R\$216.045,00; em oitavo lugar a RPG, com o valor global de R\$217.449,00; em nono lugar a GC, com o valor global de R\$288.000,00; e em décimo lugar a Comercial D, com o valor global de R\$350.000,00.

Os licitantes Forte, RPG, GC e Comercial D, que ofertaram valores excessivos, conforme os limites estabelecidos no edital, Anexo I, item 1.1, foram no âmbito da fase de lances reiteradamente instados a proporem valores aceitáveis, mas permaneceram inertes, ao que desclassifiquei as respectivas propostas, pelo que determina o edital, item 3.8.3.

Analizada em relação aos requisitos formais a proposta (item SEI 124569665) do licitante Adriano Rodrigues, considerei-a conforme o edital, condicionada a decisão a que as amostras dos produtos ofertados fossem aprovadas, segundo o procedimento estabelecido pelo edital, Anexo III-A.

Passei à fase de habilitação do licitante então mais bem classificado, produzindo nos termos do edital, item 6.6.6, os documentos passíveis de produção, que foram disponibilizando aos demais licitantes.

Para segurança jurídica desta licitação e das contratações que poderiam advir do certame, os documentos abarcados pelo relatório CRC passíveis de emissão mediante consulta pública junto aos respectivos portais oficiais foram conferidos, conforme a prerrogativa definida no edital, item 4.7.3. Verifiquei incongruência:

- 1) entre o nome empresarial que consta no Certificado de Regularidade junto ao FGTS e no CRC, os quais podem ser consultados do arquivo compactado disponível pelo endereço <https://tinyurl.com/5ezxf2u> , e o que consta no comprovante de registro junto ao CNPJ, nas CNDs junto à Fazenda Estadual e à Fazenda Federal e na CNDT, os quais podem ser consultados do arquivo compactado disponível pelo endereço <https://tinyurl.com/2mfabur5> ;
- 2) entre o endereço que consta no Certificado de Regularidade junto ao FGTS e o que consta nos demais documentos referidos; e
- 3) entre a natureza jurídica informada no CRC e a que consta no comprovante de inscrição do CNPJ.

Além disso, não há informações suficientes no relatório CRC para comprovação da condição de participação a que se refere o edital, item 3.2.

Assim, para instrução da decisão acerca do atendimento aos requisitos de habilitação, especialmente o do item 2.3.4, requeri que o licitante justificasse as discrepâncias e encaminhasse seu ato constitutivo consolidado e a documentação de habilitação técnica, não passível de produção por mim.

O licitante atendeu tempestivamente ao que lhe foi requerido (item SEI 124584034). Empreendida a análise pertinente verifiquei supridas todas as condições de habilitação, exceto a do item 2.3.4, não correspondendo o nome empresarial do licitante ao que consta no cadastro junto ao FGTS. Assim, declarei o licitante habilitado, condicionada a decisão a que fosse apresentada oportunamente, observadas as condições do edital, item 6.7 e respectivos subitens, a certidão de regularidade junto ao FGTS devidamente atualizada.

Passei à fase de apresentação e análise de amostras e documentação referente. A sessão foi, então, suspensa.

O licitante apresentou após o prazo determinado as amostras, em descumprimento ao que determina o edital, Anexo III-A, item 2, e não apresentou a documentação a que se refere o item 1, alínea b, do mesmo anexo.

Assim, reaberta a sessão, em 03/10/2025, desclassifiquei-lhe a proposta.

Neste momento, o sistema identificou a incorrência do empate ficto a que se refere o edital, item 6.2 e respectivos subitens, entre a proposta do licitante Agropecuária Fazenda São Bento e a proposta do licitante Hiper Trigo, o qual foi convocado para que realizasse o lance a que se refere o edital, item 6.2.1.1. O Hiper Trigo, contudo, permaneceu inerte, mantida a ordem de classificação.

Passei à análise de conformidade da proposta comercial apresentada pela Agropécuaária Fazenda São Bento (item SEI 110732794), a qual considerei conforme o edital.

Negociado, o valor global originalmente proposto foi reduzido a R\$ 181.800,00, correspondente aos unitários de R\$ 31,76 para o pacote de café torrado e moído e R\$35,00 para o pacote de café torrado em grãos, não presumível a inexistência, segundo os critérios objetivos do edital, e condicionada a decisão à aprovação dos produtos ofertados, conforme o edital, especialmente o Anexo III-A.

Passei à fase de habilitação em relação ao licitante Fazenda São Bento. Para segurança jurídica desta licitação e das contratações que poderão advir do certame, os documentos abarcados pelo relatório CRC passíveis de emissão mediante consulta pública junto aos respectivos portais oficiais foram conferidos, conforme a prerrogativa definida no edital, item 4.7.3. Essa documentação pode ser acessada de pasta compactada disponível mediante download pelo endereço <https://tinyurl.com/yam22yby> . Não foi verificada qualquer incongruência.

Obtida, mediante a convocação específica, a qual foi atendida tempestivamente, e analisada a documentação relativa à habilitação técnica (item SEI 124595329) constatei o cumprimento do requisito.

Com fundamento no que estabelece o edital, item 4.7.3, e para segurança jurídica da licitação requeri que o licitante então mais bem classificado confirmasse se os produtos que ofertou são os DA FAZENDA GOURMET que constam na lista de

certificação a ABIC acessível pelo endereço <https://tinyurl.com/5n6uud4v> e obtida mediante acesso ao endereço <https://www.abic.com.br/certificacoes/>. O licitante confirmou serem os produtos ofertados os certificados pela ABIC.

Assim, verificado o atendimento a todas as condições de habilitação e a adequação dos produtos ao que requer o edital, observada a condição do Anexo III-A, item 1.1, declarei o licitante habilitado e vencedor da licitação em relação ao lote 1.

Não houve interesse dos demais licitantes detentores de propostas válidas em praticarem os preços do licitante declarado vencedor ou em registrarem seus respectivos melhores preços.

Concedidas as oportunidades para interposição de recursos, tendo sido a documentação relativa às fases de classificação das propostas e de habilitação previamente disponibilizada, nos termos do edital, não houve o interesse por parte dos licitantes, ao que adjudiquei o lote 1 do objeto à Agropecuária Fazenda São Bento, que fez chegar em 07/10/2025 o instrumento de proposta readequado aos últimos valores ofertados.

Passo às informações relativas ao lote 2 do objeto

Da licitação em relação ao lote 2

Participaram da licitação em relação ao lote 2 as empresas - HIPER TRIGO DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E REPRESENTACAO LTDA; FORTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP; 57.012.146 ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS; SCJ ATACADO E DISTRIBUICAO LTDA; RPG SOLUCOES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA.; 3F COMERCIO E SERVICOS LTDA; GC DISTRIBUIDORA LTDA; e PRADO CAFES ESPECIAIS LTDA - ME.

Realizada a fase de lances classificaram-se: em primeiro lugar o Prado Cafés Especiais, com o valor global de R\$60.980,00, mantido pelo licitante mas reduzido a R\$60.960,00 após a adequação dos unitários; em segundo lugar a Hiper Trigo, com o valor de R\$60.999,94; em terceiro lugar a GC, com o valor global de R\$64.499,89; em quarto lugar a Adriano Rodrigues, com o valor global de R\$65.449,91; em quinto lugar a SCJ, com o valor global de R\$72.000,00; em sexto lugar a , com o valor global de R\$216.000,00; em sétimo lugar a Forte, com o valor global de R\$72.015,00; em oitavo lugar a RPG, com o valor global de R\$72.960,00; e em nono lugar a GC, com o valor global de R\$190.500,00.

Os licitantes Forte, RPG e 3F, que ofertaram valores excessivos, conforme os limites estabelecidos no edital, Anexo I, item 1.1, foram no âmbito da fase de lances reiteradamente instados a proporem valores aceitáveis, mas permaneceram inertes, ao que desclassifiquei as respectivas propostas, pelo que determina o edital, item 3.8.3.

Analisada em relação aos requisitos formais a proposta (item SEI 124587863) do licitante Prado, considerei-a conforme o edital, condicionada a decisão a que as amostras dos produtos ofertados fossem aprovadas, segundo o procedimento estabelecido pelo edital, Anexo III-A.

Verifiquei que o produto ofertado pela Prado em relação ao item 1 do lote de participação é certificado ABIC, conforme relatório disponível pelo endereço <https://tinyurl.com/338sxuha> e obtido junto ao portal daquela instituição.

Passei à fase de habilitação do licitante então mais bem classificado, produzindo nos termos do edital, item 6.6.6, os documentos passíveis de produção, que foram disponibilizando aos demais licitantes.

Para segurança jurídica desta licitação e das contratações que poderiam advir do certame, os documentos abarcados pelo relatório CRC passíveis de emissão mediante consulta pública junto aos respectivos portais oficiais foram conferidos, conforme a prerrogativa definida no edital, item 4.7.3. Verifiquei incongruência entre o nome empresarial e o endereço que constam no Certificado de Regularidade junto ao FGTS, o qual pode ser consultado pelo eelo endereço <https://tinyurl.com/4vxbu5em>, e os que constam no CRC, no comprovante de registro junto ao CNPJ e na CND junto à Fazenda Estadual, que podem ser consultados do arquivo compactado disponível pelo endereço <https://tinyurl.com/2ypmfszm>.

Assim, para instrução da decisão acerca do atendimento aos requisitos de habilitação, especialmente o +do item 2.3.4, requeri que o licitante justificasse a discrepância e encaminhasse seu ato constitutivo consolidado e a documentação de habilitação técnica, não passível de produção por mim.

O licitante atendeu tempestivamente ao que lhe foi requerido (item SEI 124590767). Empreendida a análise pertinente verifiquei que o licitante atualizou seu cadastro junto ao FGTS e que o atestado de capacidade técnica é apto ao que requer o edital, Anexo II, item 2.5.1. Assim, constatado o atendimento dos demais requisitos de habilitação declarei o licitante Prado habilitado.

Passei à fase de apresentação e análise de amostras e documentação referente. A sessão foi, então, suspensa.

O licitante apresentou tempestivamente as amostras, as quais não continham o número do lote de fabricação, em descumprimento às especificações do Anexo I do edital, item 1.1, e não apresentou a documentação a que se refere o Anexo III-A do edital, item 1, alínea b, do mesmo anexo.

Assim, reaberta a sessão, em 03/10/2025, desclassifiquei-lhe a proposta.

Passei à análise de conformidade da proposta comercial apresentada pela Hiper Trigo (item SEI 124826114), a qual considerei conforme o edital.

Procedi, então, à negociação, pelo que determina o edital, item 6.5 e respectivos subitens. Embora instado reiteradamente para que se manifestasse, no âmbito da negociação, o licitante Hiper Trigo permaneceu inerte, ao que desclassifiquei-lhe a proposta, conforme a prescrição do edital, item 4.7.4, alínea 'a'.

Analisada a conformidade da proposta (item SEI 124827098) registrada pelo licitante seguinte na ordem de classificação, GC Distribuidora, constatei que continha preços excessivos, observados os valores expressos no edital, Anexo I, item 1.1. Contudo, considerado o valor global advindo da fase de lances, de R\$64.500,00, entendi sanável o vício, pelo que determina o edital, item 4.7.2, desde que fossem ofertados valores aceitáveis, em sede de negociação.

Embora instado reiteradamente para que se manifestasse, no âmbito da negociação, o licitante GC permaneceu inerte, ao que desclassifiquei-lhe a proposta, conforme a prescrição do edital, item 4.7.4, alínea 'a'.

Avaliada a proposta do licitante Adriano (item SEI 124830422) constatei sua aderência aos requisitos formais do edital.

Instado à negociação o licitante permaneceu inerte, ao que, pelo que estabelece o edital, item 4.7.4, alínea 'a', desclassifiquei-lhe a proposta.

Passei à avaliação da proposta do licitante SCJ (item SEI 124829013), a qual entendi conforme os requisitos do edital.

Convocado reiteradamente para que se manifestasse em sede de negociação dos últimos valores ofertados, o licitante SCJ permaneceu inerte, ao que desclassifiquei-lhe a proposta, conforme a prescrição do edital, item 4.7.4, alínea 'a'.

Desse modo, desclassificadas todas as propostas apresentadas para o lote de participação, declarei fracassada a licitação em relação ao lote.

Não houve interesse dos licitantes pela interposição de recurso.

Assim, encaminho a Vossa Senhoria o processo licitatório, para homologação, a qual será registrada no portal Compras MG pela Gerência de Licitações e Contratos.

Respeitosamente,

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 10/10/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124611100** e o código CRC **19ABF5F3**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo nº 5200.01.0000877/2025-72.

Para: Sergio Vieira de Souza Junior
Pregoeiro/Agente de licitações
Gerência de Licitações e Contratos

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2025.

DESPACHO DECISÓRIO

Nos termos da legislação específica, do Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG e do Edital e considerada a Comunicação Interna nº PE-24-2025-I (SEI 124611100) homologo a licitação de edital BDMG-11-A/2025, planejamento nº 281/2025 no portal Compras MG, tendo sido: 1) o lote 1 do objeto adjudicado à AGROPECUARIA FAZENDA DO BENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA pelo valor global máximo de R\$ 181.800,00, correspondente aos unitários de R\$ 31,76 para o pacote de café torrado e moído e R\$35,00 para o pacote de café torrado em grãos; e 2) fracassado em relação ao lote 2 o certame.

Antônio Claret de Oliveira Junior

Vice-Presidente

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Claret de Oliveira Júnior, Vice-Presidente**, em 13/10/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124834366** e o código CRC **B9E887F9**.